

Proc. N.º 520 / 18

Fls. 23

B.



A Chefe da Divisão Administrativa
e Financeira

Helena Pola

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
CÂMARA MUNICIPAL

Processo nº 520/18
Requerimento nº 1652/18

REQUERENTE: VITOR MANUEL ESTRELINHA ESGAIO

SEDE: PRAÇA VASCO DA GAMA - SÍTIO DA NAZARÉ — NAZARÉ

LOCAL DA OBRA: Rua das Hortas — Valado dos Frades

ASSUNTO: "certidão de parcela de terreno do domínio público"

DATA:

NOME DO TÉCNICO: Ricardo Caneco

Concordo.
Helena Pola
16/11/2018

Decisão:

Exmo. Sr. Presidente da Câmara
concordo com o exposto.

Proponho que a DPU preste parecer relativa-
mente à justificação.

A consideração superior

14/11/2018

A Chefe da Divisão Administrativa
e Financeira

Helena Pola

A reunião
para decisão feita
ao ponto 2, 5º item

e) do parecer
do Chefe de DPU
de 4/9/2018
Helena Pola

Exma. Sra. Chefe da DAF,

Dra. Helena Pola.

As cedências para o domínio municipal por parte dos proprietários e demais titulares de direitos reais para operações de loteamento e operações urbanísticas de impacto relevante, constituem a regra, de acordo com os n.ºs 1 e 4 do artigo 44.º do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua versão atualizada – RJUE.

Estas parcelas integram-se no domínio municipal com a emissão do alvará ou, nas situações previstas no artigo 34.º, através de instrumento notarial próprio a realizar no prazo de 20 dias após a receção da comunicação prévia, devendo a CMN definir, no alvará ou no instrumento notarial, as parcelas afetas aos domínios público e privado do município (cfr. n.º3 do RJUE).

No caso em apreço, trata-se de uma cedência ao domínio público por via de uma transação judicial (sentença de mérito, que faz caso julgado material relativamente à matéria do litígio).

B.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
CÂMARA MUNICIPAL

A integração da parcela melhor identificada no processo 520/18, no domínio público, não provindo de uma operação de loteamento ou operação urbanística de impacte relevante, parece cair, s.m.o., na alçada do poder discricionário da Administração Pública Local que sobreponderará os interesses em causa e decidirá, superiormente, e à semelhança da transação judicial, de mérito.

À consideração superior,

O TÉCNICO SUPERIOR JURISTA

RICARDO CANECO



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

Proc. N.º 520 / 18

Fls. 21

Processo n.º 520/18

Requerimento n.º 1652/18

REQUERENTE: VITOR MANUEL ESTRELINHA ESGAIO

SEDE: PRAÇA VASCO DA GAMA - SÍTIO DA NAZARÉ — NAZARÉ

LOCAL DA OBRA: Rua das Hortas — Valado dos Frades

ASSUNTO: “certidão de parcela de terreno do domínio público”

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

concedido
usm
09/09/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

...../...../..... Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

PROPOSTA DE DECISÃO:

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,

1. Identificação

Através do requerimento registado com o n.º 1652/18 e correio eletrónico datado de 13 de agosto de 2018, vem Vitor Esgaio, advogado, na qualidade de gestor de negócios de Edmundo da Conceição requerer que a parcela identificada é pública.

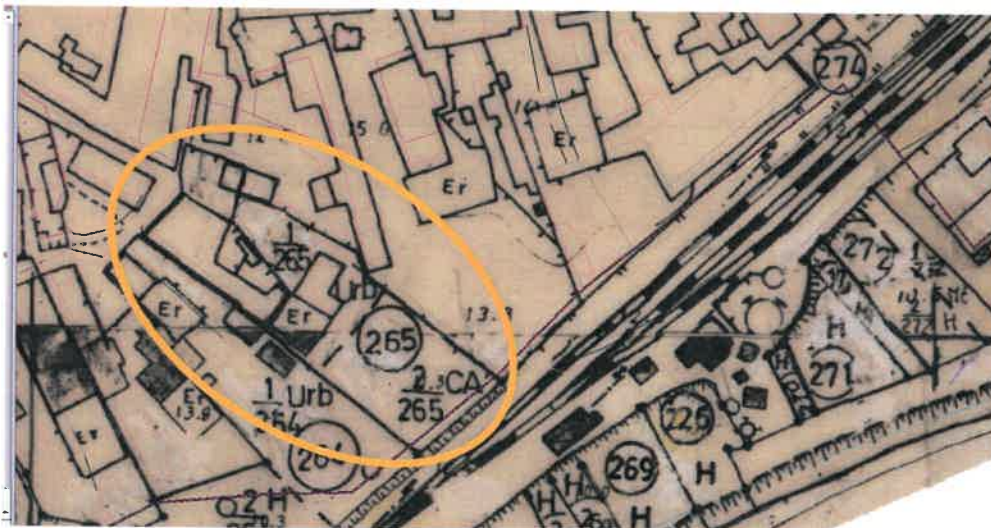


MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

2. Análise

Analisado o pedido, cumpre-me informar:

- a) A área em apreço trata-se de domínio privado;



Fonte: Sistema de Informação Geográfica Municipal - sem escala – extrato de planta cadastral – IGP-campanha 1986

- b) Segundo cópia da ata referente ao Processo: 24/06.4TBNZR, Ação de Processo Sumário, do Tribunal Judicial da Nazaré, autor e ré acordaram em ceder para domínio público a referida parcela identificada no levantamento topográfico com a área de 83,75m², que passará a constituir o acesso às propriedades que resultaram da divisão do prédio rústico inscrito na matriz cadastral no artigo 265- Secção J, da freguesia de Valado dos Frades, composto de zona urbana com a área total de 690m² e parte rústica com a área de 587,58 m²;
- c) Conforme informação prestada pela fiscalização em 27 de agosto foi verificado que o prédio rústico não confina com a Rua das Hortas mas situa-se no Casal das Hortas;
- d) Conforme fotografias anexas, a parcela acordada para cedência, com um perfil transversal não regular que varia entre 3,00 ml e 7,00ml, não se encontra infraestruturada, constituindo um encargo para o Município a realização dos trabalhos de infraestruturação do arruamento, designadamente a pavimentação deste;



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

Proc. N.º

520 / 18

Fis.

20 / 11

e) Segundo o meu entendimento, não existe interesse urbanístico e público na cedência desta área para domínio público municipal.

3. Conclusão

Face ao referido no ponto anterior e com base no mesmo, solicito parecer jurídico face ao acordado entre as partes no Tribunal que, do meu ponto de vista urbanístico, não tem como base o interesse público mas privado entre as partes e que por outro lado tem como consequência a realização de trabalhos de infraestruturização e posterior manutenção dessa área por parte do Município não previstos.

CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

em 20/2018 

Maria Teresa Mendes Quinto

